



## DECRETO Nº 054/2020

ALTERA TEMPORARIAMENTE REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÕES, ESTÁGIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, DOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) caracterizam uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a diminuição das receitas recebidas pelos entes federativos causados pela pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 23, inciso II da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em recentíssima decisão ocorrida em 24/03/2020, da lavra do Ministro MARCO AURÉLIO, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341/DF, promovida pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, deferiu “em parte, a medida acauteladora, para tornar explícita, no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente” da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior”;



**CONSIDERANDO** a premissa da preponderância de interesses, a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental. Já no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

**CONSIDERANDO** que, a Carta Republicana ainda assegura ao Município a competência para legislar “sobre assuntos de interesse local” [art. 30, I, da CF/88];

**CONSIDERANDO** que, para HELY LOPES MEIRELLES, “o que define e caracteriza o ‘interesse local’, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União” [Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, São Paulo: Malheiros, 1993, pág. 98];

**CONSIDERANDO** as lições de SÍLVIA CAPELLI, no que diz respeito à competência legislativa concorrente, assevera que “havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público” [MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise; CAPPELI, Sílvia. Direito Ambiental. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011, p. 80 -];

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Os prestadores de serviço que não forem possíveis efetuar o trabalho de forma presencial ou remota deverá ser suspensos pelo prazo indeterminado, até persistir a pandemia, sem pagamentos.

**Parágrafo Único.** Os prestadores de serviço que efetuarem suas atividades de forma presencial ou remota poderão ter seus pagamento suprimidos de acordo com as horas trabalhadas/serviços prestados.

**Art. 2º.** Ficam rescindidos todos os contratos de estágio do município de Quinta do Sol, uma vez que não é possível o trabalho remotamente.



**Art. 3º.** Ficam suprimidos o importe de até 100% (cem por cento) da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (GTIDE/função gratificada) dos servidores efetivos, contida nos artigos 166 e seguintes da Lei Municipal nº 970/2017, de acordo com o funcionamento de cada setor/secretaria, excetuando os funcionários atuantes no setor da saúde municipal.

**Art. 4º.** Fica interrompido por prazo indeterminado o pagamento de horas de regime suplementares aos professores da rede municipal de ensino de quinta do sol, diante da impossibilidade de cumprimento das atividades.

**Art. 5º.** Fica suprimido o importe de 30% (trinta por cento) da remuneração do prefeito, e o importe de 20% (vinte por cento) da remuneração do vice-prefeito, dos secretários municipais e cargos comissionados por prazo indeterminado, até persistir a pandemia, excetuando os funcionários atuantes no setor da saúde municipal.

**§ 1º.** A redução estabelecida no caput deste artigo não poderá atingir a quantia inferior ao salário mínimo nacional

**§ 2º.** Não se enquadram no caput deste artigo os servidores em efetivo serviço junto ao setor da saúde municipal.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 01 de abril de 2020.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol/PR, 09 de abril de 2020.

  
**João Claudio Romero**  
**Prefeito Municipal**